Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Lei 4001
14/09/07

LEI Nº 3384, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Citro Terra Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.686.358/0001-45, Inscrição Estadual nº 261.834.964-0034, do ramo de Beneficiamento e Distribuição de Laranja e outras frutas, o terreno situado no Distrito Industrial II, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Avenida Hernane de Moura Botrel, numa extensão de 30,00 m; fundos com a Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 30,00 m; lateral direita com Rua Sem Denominação, numa extensão de 51,75 m; e lateral esquerda com Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 49,75 m, perfazendo uma área total de 1.522,50 m^2, conforme ilustram memorial descritivo e "Croquis" de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

ART. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de setembro de 2002

Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete